



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 05 de setembro de 2024.

OFÍCIO N° 250/2024

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei a abertura de adicional especial no valor de R\$ 22.881,60 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), e que será coberto na forma de excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, referente os recursos financeiros do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, que tem como objeto a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, conforme dispostos em seus artigos 1º e 2º.

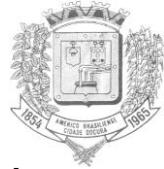
No âmbito do referido convênio, serão ministradas aulas de informática (Básica e Avançada), conforme documentos correlatos anexos.

Propõem também em seu artigo 3º, autorização para proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2506, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como eventual atualização do Plano Anual de Contratações (art. 12, inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANÓ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° _____/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 22.881,60 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.02 – Fundo Municipal de Solidariedade

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	082440013.2037	339030	Material de consumo	02.500.0349	4.881,60
XXX	082440013.2037	339036	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	02.500.0349	18.000,00
TOTAL					22.881,60

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, referente os recursos financeiros do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, que tem como objeto a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional.

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2506, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como eventual atualização do Plano Anual de Contratações (art. 12, inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal



PROCESSO SEI nº 001.00005691/2024-95

CONVÊNIO FUSSP nº 20240633356

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP, E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSP, neste ato representado pelo(a) Chefe de Gabinete, conforme Portaria FUSSP/GP nº 18, de 17 de setembro de 2020, Cristina de Almeida Prado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 079.017.459-67, e o município de Américo Brasiliense, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.166/0001-50, com sede na Av. Eugenio Voltarel, nº 25, Centro – Américo Brasiliense/SP, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Dirceu Brás Pano, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 020.379.978-09, de ora em diante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 66.173, de 21 de outubro de 2021, pela Portaria FUSSP/GP nº 04, de 02 de abril de 2024, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros ao CONVENENTE, de acordo com o plano de trabalho constante do doc. SEI nº 0029849542 do processo administrativo nº 001.00005691/2024-95, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único – O plano de trabalho poderá ser modificado, mediante termo aditivo, após manifestação do CONVENENTE, pronunciamento do setor técnico do FUSSP



e autorização do(a) Presidente do Fundo, vedada a alteração de objeto e o acréscimo de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ 37.376,37 (trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), de responsabilidade do FUSSP, na forma prevista na Cláusula Quarta, programa de trabalho 08128283253310000, onerando a U.O. 28010, U.G.O. 280011, U.G.E. 280031, natureza da despesa 33403001.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Responsabilidades e Obrigações dos Partícipes

Constituem responsabilidades e obrigações dos partícipes:

I - do FUSSP:

a) capacitar os monitores indicados pelo CONVENENTE;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pela correta aplicação dos recursos repassados;

e) analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;

f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) designar o gestor do convênio;

II – do CONVENENTE:

a) indicar os monitores para capacitação pelo FUSSP;



- b)** implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o plano de trabalho;
- c)** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSP isento de qualquer responsabilidade;
- d)** realizar as inscrições dos alunos;
- e)** disponibilizar espaço físico adequado, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto deste convênio;
- f)** retirar os recursos materiais a que se refere a alínea “a” do item I desta cláusula no Depósito Jaguaré, localizado na Avenida Marechal Mário Guedes, 301 – Jaguaré, São Paulo/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento;
- g)** manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se, às suas expensas, pela sua manutenção e pela realização de reparos e demais serviços de conservação;
- h)** responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e zeladoria do local de execução do objeto deste convênio;
- i)** aplicar os recursos financeiros e materiais transferidos, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- j)** adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho;
- k)** indicar gestor para o presente convênio;
- l)** prestar contas dos recursos materiais e financeiros transferidos, na forma das Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento;
- m)** restituir ao FUSSP os recursos materiais transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos dispostos no parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento;



n) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA

Da transferência dos Recursos

Os recursos materiais e financeiros de responsabilidade do FUSSP serão transferidos na seguinte conformidade:

I – os recursos materiais relacionados no plano de trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento;

II – os recursos financeiros, nos termos indicados no cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo FUSSP, que deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade por eventuais encargos bancários.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados ao CONVENENTE, e eventuais saldos, assim que recebidos e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição bancária oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo segundo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.



CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

O CONVENENTE deverá apresentar ao FUSSP prestação de contas, em até 30 (trinta) dias a partir do término do período de execução do objeto previsto no plano de trabalho, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

1 – Relatório de Atividades, contendo:

a) informações sobre os cursos;

b) o efetivo alcance das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

c) o nome das pessoas atendidas, com o respectivo CPF e eventuais justificativas de desistência;

d) registro fotográfico das aulas e formaturas;

2 – Relatório Financeiro, contendo:

a) anexo RP-02 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, ou versão mais atualizada, devidamente preenchido e assinado pelo(a) Prefeito(a);

b) extratos bancários do movimento diário da conta corrente;

c) extratos bancários do movimento diário da conta da aplicação dos recursos financeiros;

d) ajustes, sendo o(s) contrato(s) celebrado(s) e licitação(ões) pelo Município para aquisição dos materiais;

e) notas fiscais/faturas emitidas em nome do CONVENENTE com menção ao Convênio FUSSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 2º - O FUSSP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do FUSSP,



implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura do presente instrumento.

§ 1º - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do(a) Presidente do FUSSP, depois de ouvido o órgão técnico competente, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

§ 2º - O FUSSP prorrogará de ofício a vigência do convênio quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao convênio serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSSP, ficando vedada a utilização de nomes,



símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA DE ALMEIDA PRADO
Data: 26/06/2024 04:05:31-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.com.br>

CHEFE DE GABINETE
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

PREFEITO(A)

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE MATOS DE SOUZA
Data: 25/06/2024 13:32:25-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.com.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR VINICIUS DE BRITO SANTOS
Data: 25/06/2024 14:30:57-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.com.br>

2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6302-01E2-CC56-23B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU BRÁS PANÓ (CPF 020.XXX.XXX-09) em 24/06/2024 17:03:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/6302-01E2-CC56-23B3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Américo Brasiliense, 24 de Maio de 2024.

Ofício nº 177/2024

Ao Fundo Social de São Paulo,

Venho, em nome do município de Américo Brasiliense, com sede à Avenida Eugenio Voltarel, 25, Centro, telefone 16 3393-9600, e-mail fundosocial@americobrasiliense.sp.gov.br, manifestar interesse na implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional, para execução de 6 (seis) turmas da Escola de Informática, conforme tabela abaixo.

ÁREA DE CONHECIMENTO	CURSOS	NÚMERO TOTAL DE TURMAS
Informática	Informática Básica	6
	Informática Avançada	

Declaro estar ciente dos termos do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse, bem como de que a celebração do convênio dependerá do cumprimento dos requisitos exigidos no item “4”.

Américo Brasiliense, 24 de Maio de 2024

Dirceu Brás Pano
Prefeito do Município de Américo Brasiliense

Ilustríssimo Senhor
Filipe Sabará
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo
Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo-SP - CEP 05650-905
E-mail gabinetefussp@sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Américo Brasiliense, 24 de maio de 2024.

Dirceu Brás Pano, chefe do Poder Executivo do município de **Américo Brasiliense/SP**, declaro para os devidos fins e efeitos legais, que em decorrência do convênio a ser celebrado com este Fundo Social de São Paulo (FUSSP), será disponibilizado espaço físico adequado para a realização dos cursos da Escola de Informática do Programa Escola de Qualificação Profissional, localizado à Rua Benedito Storani, 661, Vila Cerqueira, conforme relatório fotográfico abaixo.



DECLARO, ainda, que este município disponibilizará o mobiliário e os equipamentos necessários à implementação dos cursos.

Américo Brasiliense, 24 de Maio de 2024

Dirceu Brás Pano
Prefeito do Município de Américo Brasiliense



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS NOTEBOOKS DISPONIBILIZADOS

Américo Brasiliense, 24 de maio de 2024.

Dirceu Brás Pano, chefe do Poder Executivo do município de **Américo Brasiliense/SP**, declaro para os devidos fins e efeitos legais, ter ciência que, uma vez celebrado o convênio com o Fundo Social de São Paulo (FUSSP) em decorrência do Edital de Manifestação De Interesse Para Realização De Convênios no Âmbito Do Programa “Escola De Qualificação Profissional” – Escola De Informática, serão **transferidos a este município o total de 10 (dez) Notebooks**, contendo cabo de força, trava de segurança, mouse e conversor USB-C, em perfeito estado e plena condição operacional, conforme descrição a seguir apresentada, e que, **durante a vigência do convênio, deverão ser utilizados única e exclusivamente para sua execução.**

Quantidade	Descrição do Material
10	Notebook Ultra UL150 8GB/256GB SSD/13-1005G1/WIN 10 PRO

Declaro, ainda, estar ciente que os notebooks serão de exclusiva responsabilidade do município, ao qual caberá, às suas expensas, a manutenção e a realização de reparos e demais serviços de conservação.

Américo Brasiliense, 24 de maio de 2024

Dirceu Brás Pano
Prefeito do Município de Américo Brasiliense



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

MINUTA – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação dos Partícipes:

Órgão proponente:	Fundo Social de São Paulo - FUSSP
Programa:	Escola de Qualificação Profissional
Presidente do FUSSP:	Filipe Sabará
Endereço:	Palácio dos Bandeirantes – Av. Morumbi, nº 4.500, São Paulo – SP. CEP: 05650-905
Telefone:	(11) 2193-6989

Município	Américo Brasiliense
Endereço completo com CEP:	Avenida Eugenio Voltarel, 25, Centro – 14820-021
Prefeito(a):	Dirceu Brás Pano
E-mail institucional para contato:	dedec@americobrasiliense.sp.gov.br
Telefone para contato com DDD:	16 3393-9600
Gestor(a) responsável pelo Convênio:	Nome: Osiris Gomes Diniz
	Cargo: Coordenadora de Serviços
	E-mail: fundosocial@americobrasiliense.sp.gov.br
	Telefone: 16 997493951

2. Justificativa do convênio

O Programa Escola de Qualificação Profissional foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 57.314, de 08 de setembro de 2011, com o objetivo de promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a promoção de cursos nas áreas de Moda, Beleza, Gastronomia, Informática, Construção Civil e Administração. Trata-se de programa destinado a proporcionar inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população vulnerável paulista.



Os cursos de qualificação profissional do FUSSP são desenvolvidos em espaços próprios, como nas escolas do FUSSP implantadas nas Praças da Cidadania (atualmente com 07 unidades já implantadas) e em 10 unidades dos Centros de Integração da Cidadania – CICs, geridos pela Secretaria de Justiça e Cidadania. Para além destes espaços, o FUSSP celebra parcerias com municípios e organizações da sociedade civil para que os cursos de qualificação profissional sejam realizados nos espaços destes entes e entidades, a fim de proporcionar maior alcance ao Programa.

O presente Plano de Trabalho estrutura proposta para a celebração de parceria entre o FUSSP e o município, para a realização dos cursos de Informática da Escola de Qualificação Profissional em espaço destinado pela própria gestão municipal, a fim de melhor atender a população em situação de vulnerabilidade social de seu território.

3. Objeto

Este Plano de Trabalho prevê a transferência de recursos ao município para a execução dos cursos de Informática da Escola de Qualificação Profissional.

Deverão ser realizados 6 (seis) turmas, conforme tabela abaixo:

Área do Conhecimento	Cursos		Carga horária
Informática	a.	Informática Básica	60
	b.	Informática Avançada	60

4. Público alvo

Os cursos objeto desta parceria, em atendimento ao Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011 (e alterações), destinam-se a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social com idade mínima de 16 anos.

5. Objetivos

Os cursos da Escola de Qualificação Profissional têm como objetivo:

- Capacitar os monitores para que sejam agentes replicadores do conhecimento;
- Qualificar pessoas em situação de vulnerabilidade social em diversas técnicas nas áreas ofertadas;

- Proporcionar oportunidades geradoras de renda, com o ingresso dos participantes no mercado de trabalho ou por meio do trabalho e empreendedorismo;
- Fomentar a economia local; e
- Reduzir a vulnerabilidade social no município.

6. Metas e Indicadores

O convênio terá como meta, cumulativamente:

1. a realização de seis turmas dos cursos da área de Informática; e
2. a capacitação mínima de alunos para cada turma.

A aferição da meta se dará em conformidade com a pontuação estabelecida abaixo:

Indicadores		Critério	Pontuação
A	Número de matrículas efetivadas	0 a 4	0
		5 a 9	5
		10 a 15	10
B	Número de alunos concluintes	0 a 4	0
		5 a 9	10
		10 a 15	20

A nota da avaliação de cada curso será calculada a partir do seguinte resultado:

Nota por curso = Nota indicador A + Nota indicador B

2

Considerada a nota obtida na fórmula acima, o curso será considerado:

Nota <u>(Indicador A + Indicador B)/2</u>	Avaliação Final
Nota abaixo de 7,5	Meta de alunos não atendida
Nota 7,5 ou 10	Meta de alunos atendida
Nota 15	Meta de alunos superada

O convênio que tiver pelo menos uma de suas turmas avaliada como “meta de alunos não atendida” será objeto de rescisão.



No caso de não atendimento da meta, o município poderá elaborar uma justificativa técnica (acompanhada das respectivas comprovações) que identifique os problemas encontrados para a execução do curso, bem como quais foram as providências tomadas para saná-los. Se as justificativas e os documentos comprobatórios forem considerados suficientes a justificar o não atendimento da meta, o FUSSP poderá reavaliar a decisão.

7. Período de execução e vigência

Este plano de trabalho prevê a vigência de 24 meses de convênio, sendo 18 meses destinados para execução dos cursos e prestação de contas e 6 meses, para análise e encerramento do convênio, conforme cronograma do Item 8 deste plano de trabalho.

8. Cronograma de Execução

ETAPAS DO CONVÊNIO		MESES																							
PERÍODO DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DOS CURSOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Etapa 1 a 4				Etapa 5 e 6												Etapa 7							

9. Etapas do convênio

O convênio se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

Etapa		Atividades envolvidas
1	Celebração do convênio e repasses financeiro e material	<ul style="list-style-type: none">Após assinatura do termo de convênio, o FUSSP terá até 10 (trinta) dias para realização do repasse financeiro;No mesmo prazo, o FUSSP deverá disponibilizar os materiais previstos no Item 10.1 para retirada pelo município.
2	Preparação do local e aquisição dos insumos dos cursos	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar local adequado para a realização dos cursos, preparado com a instalação dos mobiliários e equipamentos necessários, obedecendo às especificidades de cada curso, bem como atendendo as normas legais e regulamentares aplicáveis;Adquirir os insumos necessários para execução dos cursos, em conformidade com o Documento Auxiliar 1, atentando-se à exigência de comprovação desta aquisição na forma prevista no Item 12.2 deste plano de trabalho.
3	Divulgação dos cursos e seleção dos alunos.	<ul style="list-style-type: none">Divulgação dos cursos na forma prevista pelo manual de comunicação a ser fornecido pelo FUSSP no ato da assinatura do convênio;A seleção dos alunos contemplará a inscrição e matrícula nos cursos.<ul style="list-style-type: none">A inscrição ocorrerá durante o período da divulgação do curso e se caracteriza pela elaboração de lista com os nomes e documentações dos interessados;

		<ul style="list-style-type: none"> ○ A matrícula ocorrerá por ordem de inscrição, após a conferência dos documentos e dos requisitos do curso, até o número de vagas disponibilizadas pelo município. ○ Aqueles que não forem contemplados com a matrícula, integrarão a lista de espera. Se houver desistências até a primeira aula do curso, o município deverá convocá-los por ordem de inscrição. ○ Realizar a matrícula dos alunos no Sistema do FUSSP, de acordo com os cursos previstos neste Plano de Trabalho. 						
4	Gestão dos monitores do curso	<ul style="list-style-type: none"> ● Selecionar o monitor do curso com domínio sobre a matéria a ser ministrada; ● Orientar os monitores a realizar a capacitação online feita pelo corpo técnico do Fundo Social de São Paulo; ● Certificar os monitores capacitados; ● Remunerar os monitores. 						
5	Realização dos cursos	<ul style="list-style-type: none"> ● Realizar os cursos por meio de aulas teóricas e práticas com orientação de monitor capacitado, seguindo o material didático disponibilizado, observando as disposições abaixo sobre período de realização e carga horária dos cursos. <table border="1" data-bbox="525 1012 1377 1087"> <thead> <tr> <th>CARGA HORÁRIA</th> <th>PERÍODO MÍNIMO</th> <th>PERÍODO MAXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>60 HORAS</td> <td>15 DIAS</td> <td>2 MESES</td> </tr> </tbody> </table>	CARGA HORÁRIA	PERÍODO MÍNIMO	PERÍODO MAXIMO	60 HORAS	15 DIAS	2 MESES
CARGA HORÁRIA	PERÍODO MÍNIMO	PERÍODO MAXIMO						
60 HORAS	15 DIAS	2 MESES						
6	Avaliação dos alunos e certificação	<ul style="list-style-type: none"> ● Realizar, ao final de cada curso, pesquisa de satisfação, em formulário disponibilizado pelo FUSSP. ● Entregar certificado de conclusão do curso aos alunos, de acordo com o modelo fornecido pelo FUSSP. ● Monitorar o grau de aproveitamento na execução das atividades do aluno, seu desempenho e sua frequência. ● Para obter o certificado de conclusão, os alunos poderão ter, no máximo 3 faltas para o curso, que possui carga horária de 60 (sessenta) horas; 						
7	Prestação de contas	<ul style="list-style-type: none"> ● O município deve elaborar a prestação de contas de acordo com o Item 12 e apresentá-la dentro do prazo previsto aos Itens 7 e 8; ● O FUSSP avaliará a prestação de contas e informará ao município a respeito de sua decisão e sobre como se dará o encerramento do convênio. 						

10. Das Obrigações

10.1 Do Fundo Social do Estado de São Paulo

- Realizar capacitação online de monitores selecionados pelo município;
- Para monitores que cumprirem as exigências, entregar certificado de conclusão do curso de capacitação online;
- Disponibilizar apostilas em formato digital ao município;



- Disponibilizar 10 *notebooks*;
- Disponibilizar no mínimo 12 (doze) camisetas padronizadas por curso, 03 (seis) aventais padronizados a serem utilizados pelos monitores e 01 (uma) placa indicativa do FUSSP, a serem retirados pelo município no Depósito Jaguaré, localizado na Avenida Marechal Mário Guedes, 301 – Jaguaré, São Paulo/SP,;
- Disponibilizar os modelos do Relatórios de Atividade e Relatório Financeiro, assim como o manual de prestação de contas;
- Disponibilizar o manual de comunicação e os modelos de divulgação dos cursos;
- Disponibilizar, no momento da assinatura do convênio, acesso ao Sistema FUSSP para a inscrição dos alunos;
- Realizar os repasses financeiro e material descritos neste plano de trabalho;
- Avaliar a prestação de contas apresentada pelo município e informá-los do resultado da análise e consequente encerramento do convênio.

10.2 Do Município

- Divulgar os cursos ao público-alvo de forma ampla;
- Preparar e manter o local onde o curso será realizado;
- Adquirir o material de insumo necessário para realização dos cursos;
- Acompanhar as capacitações dos monitores e encaminhar as informações ao FUSSP para envio da Certificação de Conclusão do Curso;
- Realizar a inscrição dos alunos no Sistema do FUSSP, de acordo com os cursos previstos neste Plano de Trabalho;
- Imprimir as apostilas online enviadas pelo FUSSP e entregar aos alunos no início das aulas;
- Manter o controle das fichas de inscrição acompanhadas de cópia dos documentos de cada aluno (RG, CPF, comprovante de residência), bem como das listas de presença, podendo o FUSSP solicitá-las a qualquer momento;
- Realizar os cursos previstos no plano de trabalho com base nas apostilas fornecidas pelo FUSSP;
- Fotografar as atividades desenvolvidas e formaturas, a fim de compor posterior relatório fotográfico na prestação de contas;



- Remunerar o monitor;
- Realizar pesquisa de satisfação junto aos alunos do curso;
- Certificar os alunos capacitados nos referidos cursos seguindo modelo de certificado fornecido pelo FUSSP no **Anexo IV.4**;
- Elaborar e assinar as prestações de contas, compostas por relatório de atividades, relatório fotográfico, relatório financeiro e Anexo RP – 02, contendo informações sobre a utilização dos recursos repassados, conforme modelos anexos;
- Apresentar a prestação de contas do convênio no prazo previamente estabelecido.

11. Repasse de recursos pelo FUSSP

Para a realização dos 06 (seis) cursos, o FUSSP repassará, com recursos financeiros e materiais, o equivalente ao valor total de R\$37.376,37 (trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme detalhado a seguir:

11.1. Repasse de material

O FUSSP fornecerá **10 notebooks**, no mínimo **12 (doze) camisetas** por turma, **03 (três) aventais para uso dos monitores** e **01 (uma) placa indicativa do FUSSP** para a realização dos cursos ajustados neste Plano de Trabalho, conforme valores abaixo:

Repasso Material			
Descrição do recurso	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais
Camisetas	72	R\$16,06	R\$1.156,32
Aventais	03	R\$48,00	R\$144,00
Placa	01	R\$52,85	R\$52,85
<i>Notebook Ultra UL150 8GB/256GB SSD/13- 1000G1/WIN 10 PRO</i>	10	R\$1.299,76	R\$12.997,60
TOTAL (R\$)			R\$14.494,77



A inexecução do objeto do convênio ensejará a obrigação de devolução dos materiais em seu valor correspondente em dinheiro.

11.2. Repasse financeiro (insumos e auxílio do monitor)

Para a realização das 6 (seis) turmas, o FUSSP repassará valores para subsidiar a remuneração dos monitores e para aquisição dos insumos que serão utilizados nos cursos, totalizando o valor de **R\$22.881,60 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).**

O valor repassado para os cursos destina-se a auxiliar o município com os custos da aquisição de insumos e pagamento de monitores.

O valor com o pagamento de monitores **NÃO PODERÁ** exceder **R\$18.000,00 (dezoito mil reais) do valor do repasse financeiro.** Os valores que ultrapassarem este limite serão considerados contrapartida do município, isto é, pagos com recursos próprios municipais.

11.2.1. Da lista de insumos

A lista de insumos prevista como Anexo 1 deste Plano de Trabalho refere-se ao material de consumo necessário à realização adequada do curso.

Para a finalidade de prestação de contas o município deverá comprovar a **aquisição ou disponibilidade prévia dos itens destacados como OBRIGATÓRIOS**, nas quantidades previstas, sob pena de julgamento da irregularidade da prestação de contas.

11.3 Repasse material e financeiro do FUSSP

Repasses Financeiro + Material	
Valor em repasse material	R\$14.494,77
Valor em repasse financeiro	R\$22.881,60
Valor total do convênio	R\$37.376,37

Os valores repassados pelo FUSSP destinados ao pagamento do monitor constituem-se como auxílio e podem ser complementados pelo município, com recursos do orçamento municipal (contrapartida).

O município deverá apresentar ao FUSSP prestação de contas dentro do período de execução de 18 (dezoito) meses, a partir da conclusão dos cursos, preferencialmente entre o 16º e o 18º mês de execução na forma do cronograma de **Item 8** deste plano de trabalho.

12. Prestação de Contas

A prestação de contas é composta por:



- 1) Relatório de Atividades;
- 2) Relatório Financeiro.

O FUSSP fornecerá, após a assinatura do convênio, modelo de relatório de atividades e financeiro, bem como um guia para prestação de contas.

12.1. Relatório de Atividades

O Relatório de Atividades, devidamente assinado pelo prefeito e acompanhado de relatório fotográfico das aulas e formaturas, deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado pelo FUSSP, após a assinatura do convênio.

O Relatório de Atividades será considerado aprovado quando respeitadas as formalidades exigidas no modelo disponibilizado pelo FUSSP, bem como quando atingida a pontuação mínima estabelecida no **Item 6** deste plano de trabalho.

12.2. Relatório Financeiro

Para além de relatório referente à execução das atividades, a prestação de contas será composta pelo Relatório Financeiro, contendo:

- Anexo RP-02 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, ou versão mais atualizada, devidamente preenchido e assinado pelo Prefeito;
- Extratos bancários do movimento diário da conta corrente, até a data da prestação de contas;
- Extratos bancários do movimento diário da conta da aplicação dos recursos financeiros, até a data da prestação de contas;
- Comprovação de pagamento ao monitor responsável por ministrar os cursos, por meio de recibo ou nota fiscal;
- Notas fiscais/faturas emitidas em nome do município **com menção ao Convênio FUSSP**, seguido do número do convênio constante do preâmbulo do Termo de Convênio;

O Relatório Financeiro será aprovado, total ou parcialmente, quando verificada a aquisição de insumos considerados de maior relevância, estes entendidos como de maior valor e que, ao mesmo tempo, guardem caráter de essencialidade para a execução do curso. A ausência de demonstrativos de aquisição destes insumos dará causa à **rescisão** do convênio, quando compreendida inexistência de devida justificativa.

12.3. Procedimento da análise das prestações de contas

Apresentada a prestação de contas pelo município, o FUSSP avaliará seu conteúdo e, de se acordo, emitirá parecer favorável à prestação de contas. No caso de irregularidades na prestação de contas, o



município será notificado sobre possível rescisão e terá o prazo de 30 dias para manifestar-se apresentando as justificativas e sanando as irregularidades apontadas.

O FUSSP reavaliará o parecer de acordo com a manifestação apresentada pelo município uma única vez, não sendo suficientes os esclarecimentos e documentos juntados, o convênio será objeto de rescisão devendo ser devolvidos os recursos relativos aos cursos considerados como não executados.

13. Documentos auxiliares

O FUSSP disponibilizará os seguintes instrumentos para auxiliar o desenvolvimento e acompanhamento das atividades:

Doc.	Conteúdo
1	Lista de Insumos
2	Modelo de lista de presença
3	Apostilas em formato digital
4	Modelo de certificado de conclusão de curso em formato digital
5	Formulário de pesquisa de satisfação

Estes documentos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do FUSSP - <https://www.fundosocial.sp.gov.br/> - na aba “Editais”, e são de **uso obrigatório** na execução do convênio.

Américo Brasiliense, 24 de Maio, 2024.

Dirceu Brás Pano
Prefeito do Município de Américo Brasiliense